



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.559-C DE 2015

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 15-A na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os efeitos de determinação do valor mínimo tributável nela previsto.

Art. 2º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 15 desta Lei, considera-se praça a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2019.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator